

Processo: 035.742/2020-8

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

Recorrentes: Ana Maria de Freitas, Leticia Ester Cruz da Silva e Lílían Silva Ribeiro.

DESPACHO

Trata-se, nesta etapa processual, de recursos de reconsideração interpostos por Ana Maria de Freitas (peça 314), Leticia Ester Cruz da Silva (peça 315) e Lílían Silva Ribeiro (peça 321) em face do Acórdão 7.577/2023-TCU-2ª Câmara.

2. Conheço dos recursos de Ana Maria de Freitas e Leticia Ester Cruz da Silva, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 7.577/2023-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 323 e 324).

3. Deixo de conhecer do recurso interposto por Lílían Silva Ribeiro, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, **caput** e § 2º, do RITCU, nos termos do parecer da unidade técnica à peça 332.

4. Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos aludidos recursos, além de dar ciência à recorrente Lílían Silva Ribeiro sobre esta deliberação.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 1 de novembro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator